



Despacho n° 60/2009

A Portaria n°11/2009, de 7 de Janeiro, prevê no seu artigo 5°, a criação de um registo de reconhecimento das Organizações do Sector da Caça – OSC, junto da Autoridade Florestal Nacional – AFN, para efeitos de financiamento das actividades que sejam objecto de protocolo de gestão e de enquadramento das actividades que sejam objecto de credenciação.

Ainda de acordo com a referida portaria, foi publicado o despacho n° 4/2009, de 26 de Janeiro, do Presidente da AFN, que para efeitos daquele reconhecimento estabelece que, com base na entrega de um conjunto de documentos, nomeadamente declarações sob compromisso de honra, a subscrever pelo responsável legal da OSC, em como a entidade cumpre os requisitos exigíveis para reconhecimento em um dos três níveis aí previstos, se considera a mesma registada provisoriamente.

Esse registo provisório é tornado efectivo após o processamento dos dados introduzidos pelas OSC informaticamente em aplicação a disponibilizar pela AFN.

Porém, tendo em conta que o desenvolvimento do sistema informático compatível com as exigências do registo das OSC, ainda não está concluído.

E que por isso não é ,ainda , possível facultar a introdução de dados “on line” por parte das organizações candidatas ao reconhecimento e posterior cruzamento da informação com os dados existentes na AFN, de modo a validar a informação fornecida.

Considerando também que a demora na ultimação desse processo está a impedir o desenvolvimento de parcerias com as OSC, com claro prejuízo para a implementação das políticas estabelecidas superiormente para o sector.

Tendo ainda em conta que é preciso ultrapassar este constrangimento, embora salvaguardando-se a verificação dos requisitos das OSC registadas provisoriamente.

Ao abrigo do n°3 do artigo 5° do Regulamento anexo à Portaria n°11/2009, de 7 de Janeiro, determino o seguinte:

1°

Transitoriamente e até à disponibilização da aplicação informática a que se refere o Despacho n° 4/2009, do Presidente da AFN, de 26 de Janeiro, e para efeitos da aplicação da Portaria n° 11/2009, de 7 de Janeiro, é considerado suficiente o registo provisório das



Organizações do Sector da Caça (OSC), sem prejuízo de, no caso do registo não ser convertido em definitivo, serem considerados sem efeito todos e quaisquer actos, protocolos, credenciações ou financiamentos concedidos com fundamento no reconhecimento da OSC.

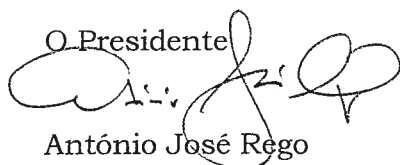
2º

Caso se verifique a situação referida na parte final do nº anterior, as OSC têm o direito a ser compensadas das despesas em que incorreram com a prestação de serviços ou com o desenvolvimento de actividades, no quadro de protocolos de gestão ou credenciadas pela AFN.

3º

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Lisboa, 6 de Agosto de 2009

O Presidente

António José Rego